



Decreto-Lei n.º 171/81, de 24 de junho
Estabelece normas sobre a prestação de
serviço como conservador e notário nas
regiões autónomas

(Com as alterações introduzidas pelo
Decreto-Lei nº 229/2005, de 29 de
dezembro)

Artigo 4.º

1 - Ao vencimento de exercício do director-geral dos Registos e do Notariado que não faça parte dos quadros dos serviços externos dependentes da Direcção-Geral acrescerá uma percentagem emolumentar igual à percebida pelo conservador dos Registos Centrais, a qual se considera, para todos os efeitos, como parte integrante daquele vencimento.

2 - O disposto no número anterior produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1980.